



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Gabinete do Secretário**

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº do Processo: 018.00014530/2024-68

Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Assunto: Termo de Cooperação visando a manutenção e modernização da INTRAGOV

TERMO DE COOPERAÇÃO 01/2024

Termo de Cooperação que entre si celebram a SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, CASA CIVIL, SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, com a interveniência da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, visando à manutenção e modernização da INTRAGOV – Infraestrutura e serviços compartilhados de Tecnologia da Informação e Comunicação utilizados pelos Órgãos Públicos e Entidades do Estado de São Paulo.

Pelo presente Termo de Cooperação, a SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, a CASA CIVIL e a SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, todas elas representadas pelos seus titulares e, como interveniente, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, representada por seu Diretor Presidente, celebram o presente ajuste, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto manter e promover a modernização constante da INTRAGOV visando à troca de informações em um ambiente convergente, compartilhado, integrado e padronizado, conforme Plano de Trabalho anexo que faz parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único - Este Termo garante a continuidade do Projeto Intragov, o qual instituído pelo Decreto Estadual 42.907 de 04/03/1998 e ampliado pelo Decreto 62.151 de 16/08/2016, e sucede o Termo de Cooperação 003/2019 celebrado em 19/08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

Os partícipes, visando atender os objetos indicados na Cláusula Primeira, se comprometem a:

I - compartilhar a aquisição de novos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação com a tecnologia utilizada no ambiente da REDE INTRAGOV, visando criar e manter condições de integração e compartilhamento;

II - providenciar o controle de segurança de acesso dos seus computadores e sistemas de telefonia, instalando dispositivos e/ou ferramentas que visam proteger toda sua infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação que estiver integrada ao ambiente Internet do Governo do Estado, em conformidade com os documentos de especificações técnicas e de recomendações de segurança da Rede Intragov;

III - garantir os recursos orçamentários necessários para o custeio de suas despesas, decorrentes das suas solicitações de utilização da infraestrutura e prestação de serviços do ambiente INTRAGOV;

IV - submeter-se ao ambiente de comunicação firmado com os fornecedores de meios de comunicação contratados e às regras a serem definidas no âmbito do presente Termo de Cooperação;

V - atribuir à PRODESP a realização de certame licitatório para a contratação de bens e serviços de informática, destinados à implementação e operacionalização do PROJETO INTRAGOV, atendendo ao disposto nos Decretos 42.907/1998 e 62.151/2016;

VI – assegurar os recursos orçamentários necessários para o custeio de investimentos e despesas da contratação de bens e serviços de informática, destinados à implantação e operacionalização do Projeto Intragov.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO

Para organizar os trabalhos objeto deste termo de cooperação será formado um Grupo de Administração sob a coordenação da Secretaria de Gestão e Governo Digital, integrado por:

I- um representante de cada órgão partícipe e respectivo suplente;

II - um coordenador geral e respectivo suplente, representante da Secretaria de Gestão e Governo Digital;

III - um secretário executivo e respectivo suplente para secretariar os trabalhos, indicados pelo Grupo para o período de 01 ano.

Parágrafo primeiro - Os membros do Grupo de Administração serão indicados mediante Resolução do Secretário de Gestão e Governo Digital, observadas as respectivas indicações.

Parágrafo segundo - São atribuições do Grupo de Administração:

- 1) Acompanhar as atividades atribuídas à Prodesp;
- 2) Homologar os produtos e serviços da INTRAGOV;
- 3) Planejar e deliberar sobre a evolução e as modificações na REDE INTRAGOV;
- 4) Estabelecer mecanismos de controle (qualidade, recursos, manutenção, entre outros);
- 5) Normatizar e expedir regras de utilização da REDE INTRAGOV;
- 6) Aprovar os termos e condições dos editais e minutas de contratos de bens e serviços de informática destinados à implementação e operacionalização do Projeto INTRAGOV.

CLÁUSULA QUARTA – DA INTERVENIÊNCIA

Caberá a Prodesp realizar, quando definido pelo Grupo de Administração de que se trata a Cláusula Terceira, a licitação e contratação dos recursos e serviços destinados à manutenção e modernização da REDE INTRAGOV e executar a gestão operacional da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO

Para que possam continuar a contratar e usufruir dos serviços prestados no âmbito da REDE INTRAGOV, os Órgãos e Entidades que já tiverem aderido ao Termo de Cooperação 003/2019 deverão renovar sua adesão, por meio do respectivo formulário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de celebração do presente Termo de Cooperação.

Parágrafo Primeiro - Poderão aderir a este Termo de Cooperação após manifestação da Secretaria Executiva do Grupo de Administração:

- 1- Outros Órgãos e Entidades e demais poderes do Estado de São Paulo;
- 2 - Secretarias e órgãos municipais e Câmaras Municipais localizadas no Estado que tenham interesse ou necessidade de integração com o Governo Estadual, observadas as condições e limitações contidas no respectivo formulário de adesão;
- 3- Órgãos públicos da Administração Federal localizados no Estado de São Paulo, prestadores de serviço público ao cidadão nas unidades do Poupatempo, nos termos do item 2 do Artigo 1º do Decreto 63.463 de 11/06/2018, observadas as condições e limitações contidas no respectivo formulário de adesão;

Parágrafo Segundo - A adesão a este Termo de Cooperação será cancelada:

- 1- Automaticamente quando da extinção do Órgão ou da Entidade;
- 2 - Quando ocorrer a venda das ações do capital social de entidade de propriedade do Governo do Estado de São Paulo e suas controladas, hipótese em que o cancelamento da adesão ocorrerá automaticamente, na data da efetiva transferência do controle acionário da entidade para

um ente privado, conforme conste em fato relevante ou outro meio equivalente de comunicação da efetivação da venda;

3 - Nos demais casos, após deliberação da Secretaria Executiva do Grupo de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, admitidas sucessivas prorrogações, mediante o competente termo de aditamento, observando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal no 14.133/21 e no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento.

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE
SECRETARIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

ARTHUR LIMA
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

SAMUEL KINOSHITA
SECRETARIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

GILENO GURJÃO BARRETO
DIRETOR - PRESIDENTE
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. **REF.:** TERMO DE COOPERAÇÃO – INTRAGOV

2. **PARTÍCIPES:** Secretaria de Gestão e Governo Digital, Casa Civil, e Secretaria da Fazenda e Planejamento, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

3. **OBJETO:** Manter e promover a modernização constante da INTRAGOV – Infraestrutura e serviços compartilhados de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) utilizada pelos Órgãos Públicos e Entidades do Estado de São Paulo.

4. **SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS:** A INTRAGOV é uma estrutura única de TIC que abrange todo o Estado de São Paulo, tendo como principal objetivo integrar as redes de dados, voz e vídeo dos Órgãos e Entidades do Estado, de forma a compartilhá-las com diferentes órgãos públicos.

A INTRAGOV atende órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de São Paulo, Municípios Paulistas e órgãos da administração pública Federal com interesse de acesso aos sistemas do Estado de São Paulo. Para participarem dessa rede, os mesmos devem efetuar a adesão ao Projeto INTRAGOV.

5. **METAS:** A INTRAGOV, que atualmente conta com cerca de 17.395 links de comunicação (links) instalados, podendo haver expansão tanto em quantidade como em capacidade individual para atender à crescente demanda de trânsito de dados como sistemas, imagens e vídeos.

6. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

6.1. Para que possam continuar a contratar e a usufruir dos serviços prestados no âmbito da REDE INTRAGOV, os Órgãos e Entidades que já tiverem aderido ao Termo de Cooperação 003/2019 deverão renovar sua adesão, por meio do respectivo formulário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de celebração do presente Termo de Cooperação.

6.2. Poderão aderir a este Termo de Cooperação após manifestação da Secretaria Executiva do Grupo de Administração:

- a. Outros Órgãos e Entidades e demais poderes do Estado de São Paulo;
- b. Secretarias e órgãos de Municípios e Câmaras Municipais localizadas no Estado que tenham interesse ou necessidade de integração com o Governo do Estado de São Paulo, observadas as condições e limitações contidas no respectivo formulário de adesão;
- c. Órgãos Federais que tenham interesse ou necessidade de integração com o Governo do Estado de São Paulo ou com participantes da Intragov.

7. **PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:** O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, admitidas sucessivas prorrogações, mediante o competente termo de aditamento, observando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal no 14.133/21 e no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mario Paes De Andrade, Secretário de Estado**, em 29/11/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gileno Gurjao Barreto, Diretor Presidente**, em 02/12/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Luis Pinho de Lima, Secretário-Chefe da Casa Civil**, em 02/12/2024, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Secretário De Estado**, em 03/12/2024, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047826714** e o código CRC **7CBA77C0**.